



LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 87/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I e §1º do art. 132 do Código de Posturas (Lei Complementar 87/2016) e inclui os §§ 3º e 4º ao referido artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 132. (...)

I - a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo a área urbana e zona de expansão urbana do município de Tapurah-MT.

a) Excetuam-se da regra prevista neste inciso os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

(...)

§1º. As proibições de que tratam o inciso I e III poderão ser suspensas em dias de regozijo público ou festividade religiosa de caráter tradicional devidamente autorizado pelo Município, bem como eventos realizados no Parque de Exposição e eventos especiais que o Poder Executivo esteja executando ou apoiando.

(...)

§3º A proibição que trata os incisos I e II estende-se a toda área urbana e zona de expansão urbana do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.



TAPURAH

PREFEITURA

§4º. Os eventos realizados fora da zona urbana e de expansão urbana, previstos em legislação municipal, não precisam cumprir o disposto neste artigo.

Art. 2º. Revoga o inciso IX do art. 105 da Complementar 87/2016 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 105. É proibido à comercialização de:
(...)

IX. Revogado;
(...)

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 87/2016 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal